

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 09/2018

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Pré-Escolar aos dependentes de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a uniformização de procedimentos do programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, instituída pelo Ato Conjunto TST/CSJT nº 03, de 1º de março de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do disciplinamento interno do Programa de Auxílio Pré-Escolar deste Tribunal às disposições que integram o Ato Conjunto TST/CSTJ nº 03, de 01º de março de 2013;

CONSIDERANDO ainda a dissonância apontada entre o Ato Regulamentar GP nº 06/2016 e o Ato Conjunto TST/CSJT nº 03/2013, no que tange ao marco temporal de exclusão do dependente do programa de pagamento do auxílio pré-escolar;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo Administrativo nº 4749/2018;

RESOLVE

Art. 1º. O Programa de Assistência Pré-escolar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será prestado na modalidade indireta, que consiste no pagamento do "Auxílio Pré-escolar" aos magistrados e servidores ativos com dependentes na faixa etária compreendida entre a data de nascimento e os cinco anos de idade, inclusive, e obedecerá ao disposto neste Ato Regulamentar.

§ 1º. O auxílio pré-escolar de que trata este Ato destina-se à educação anterior ao ensino fundamental, contemplando suas diversas formas: berçário, maternal, jardim de infância, pré-escola e assemelhados.

§ 2º. É vedada a acumulação do benefício de auxílio pré-escolar com outro de igual finalidade que o magistrado, servidor ou outros responsáveis percebam, para o mesmo dependente, em entidade da Administração Pública, ainda que em regime legal de acumulação de cargo ou emprego público.

§ 3º. Este benefício será estendido ao dependente, portador de deficiência de qualquer idade, desde que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à faixa etária prevista neste artigo, o que deverá ser comprovado através de laudo médico homologado por médico deste Regional.

Art. 2º. O auxílio pré-escolar é um benefício que este Tribunal concederá mensalmente, na modalidade de assistência indireta, em valor expresso em moeda referente ao mês de pagamento, que o magistrado/servidor receberá do órgão ou entidade para propiciar aos seus dependentes atendimento em conformidade com o § 1º do art. 1º.

§ 1º O Programa de Assistência Pré-Escolar será custeado pelo Tribunal, com recursos consignados em dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Consideram-se dependentes para efeitos deste Ato:

- I- Filhos(s);
- II- Menor sob tutela ou guarda, devidamente comprovada, do servidor;
- III- Dependente portador de deficiência, na forma do § 3º do art. 1º deste Ato;
- IV- O enteado, desde que comprovada a responsabilidade e dependência econômica do magistrado ou servidor

Art. 4º. Este benefício não poderá ser concedido cumulativamente ao servidor público federal e cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – Nos casos de separação judicial ou divórcio, não possuindo o servidor a guarda do menor, deverá o benefício ser repassado para quem a detém, por meio de autorização, garantindo o cumprimento da finalidade do auxílio conforme disposto no § 1º do art.1º.

Art. 5º. O Programa Auxílio Pré-Escolar é extensivo aos dependentes dos servidores requisitados, cedidos e em exercício provisório, desde que comprovem não perceber benefício da mesma natureza em seu órgão de origem e dos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública.

Art. 6º O servidor que acumula cargos legalmente na Administração Pública Federal deverá receber o benefício pelo órgão que mantém o vínculo mais antigo.

Art. 7º O benefício será concedido sob a forma de reembolso, mediante crédito mensal em folha de pagamento.

§1º. Fica estabelecido em R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) o valor mensal da Assistência Pré-Escolar, observados os critérios de uniformidade estabelecidos no Ato conjunto GP nº 148/2018.

Art. 8º. As inscrições no Programa far-se-ão mediante requerimento conforme Anexo I.

§ 1º. No requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - declaração de não acumulação do benefício (Anexo II), conforme disposto no art. 1º, §2º;

II - certidão de nascimento da criança;

III - termo de guarda judicial ou tutela, quando for o caso;

IV - certidão de casamento ou comprovante de vida em comum, quando se tratar de dependente enteado.

§ 2º. Além dos documentos elencados no parágrafo anterior, os servidores requisitados de outro órgão deverão mencionar no requerimento de inclusão o órgão de origem e juntar declaração de que não recebe benefício de igual natureza, de acordo com o art.5º.

Art. 9º. O Programa fica limitado a 12 (doze) parcelas anuais, sendo devido a partir da data em que for protocolizado o requerimento da inscrição do dependente, não sendo pagos valores retroativos.

Art. 10. Não será beneficiado pelo Programa o servidor que estiver licenciado ou afastado de suas atividades por motivo de:

I – Licenças:

- a) para acompanhamento do cônjuge;
- b) para exercício de atividade política;
- c) para trato de interesses particulares.

II – Afastamentos:

- a) para servir a outro órgão ou entidade;
- b) para exercício de mandato eletivo;
- c) para estudo ou missão no exterior.

§1º O período em que o benefício estiver suspenso não será considerado para pagamento retroativo.

Art. 11. O dependente deixará de fazer parte do Programa de Assistência Pré-Escolar na data em que:

I – completar 06 anos de idade cronológica ou mental;

- II – ocorrer seu óbito;
- III- começar a cursar o ensino fundamental, ainda que não atingida a idade limite; ou
- IV – o magistrado ou servidor responsável pelo benefício:
 - a) aposentar-se ou puser termo ao vínculo funcional com a Justiça do Trabalho;
 - b) entrar em licença ou afastamento não remunerados;
 - c) perder a guarda ou a tutela do menor; ou
 - d) solicitar o cancelamento do benefício

§ 1º- Na hipótese de o dependente completar 6 (seis) anos de idade e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, em razão de disposições do Conselho Nacional de Educação ou de outro órgão competente, o pagamento do benefício será realizado até o mês de dezembro do respectivo ano, mediante requerimento específico do magistrado ou servidor em que declare o referido impedimento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovantes de permanência do dependente na pré-escola.

§ 2º O magistrado ou servidor deverá informar a ocorrência das situações descritas nos incisos II, III e na alínea “c” do inciso IV.

Art. 12. Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a administração do Programa e sua fiscalização.

Art. 13. O benefício de que trata este Ato não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, não constitui rendimento tributável, nem sofre incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, na forma prevista no art. 4º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 10.887/2004.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 15. Este ato entra vigor a partir de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar G.P. nº 06/2016.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* do Tribunal.

São Luís, julho de 2018.

Des. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Presidente do TRT da 16ª Região

**ANEXO I
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
FUNDAMENTAÇÃO ATO/TRT-Nº /2018**

Requente:

Cônjuge/Companheiro:

Lotação / Ramal

Situação do requerente no TRT:

do quadro/sem vínculo requisitado (apresentar declaração do órgão de origem)

(obs: Servidores que estiverem à disposição de outro órgão deverão comprovar a não acumulação do benefício)

REQUER: INSCRIÇÃO RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

INSCRIÇÃO: Certidão de nascimento/ termo de guarda ou tutela judicial, declaração do órgão de origem/cessionário, de não acumulação do benefício(se for o caso), declaração que o cônjuge não percebe o benefício.

REQUER A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR REFERENTE A SEU(SUA)

FILHO(A):

FILHO(A) _____ DATA DE
NASCIMENTO

____/____/____

FILHO(A) _____ DATA DE
NASCIMENTO

____/____/____

FILHO(A) _____ DATA DE
NASCIMENTO

____/____/____

DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

O Cônjuge ou companheiro(a) é servidor público SIM NÃO

O(s) dependente(s) acima vive(m) sob minha guarda SIM NÃO

DATA ASSINATURA

Uso do Setor de Benefícios

Preenchidos os requisitos legais e de acordo com os documentos apresentados, proponho:

DEFERIMENTO

INDEFERIMENTO. O(a) requerente não faz jus ao benefício.

Motivo:

São Luís, _____ de _____ de _____.

Funcionário responsável

De acordo com a informação do Setor de Benefícios.

São Luís, _____ de _____ de _____

Coordenador de Gestão de Pessoas.

ATENÇÃO: Preenchimento incorreto ou incompleto implicará em diligência ao servidor.

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

Eu, _____,
sob as penas da lei e, em conformidade com o disposto nos
arts. 1º, §2º e 6º, do Ato

Regulamentar G.P. nº /2018, de de de 2018, declaro que
não acumulo a percepção deste com outro benefício semelhante
percebido por mim, cônjuge ou companheiro(a) para o(s) mesmo(s)
dependente(s), no Tribunal ou em outra entidade pública ou privada,
obrigando-me a informar qualquer alteração posterior.

São Luís, _____ de _____ de _____.

Magistrado/Servidor (requerente)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 31/07/2018 15:12:54 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F953E17CD5.2467A2CBA5.F6D8D2529A.A8E7C376B1

ANEXO III
CUSTEIO DO AUXÍLIO-CRECHE
COTA- PARTE DO MAGISTRADO OU SERVIDOR

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	COTA-PARTE
Até 5 vezes o valor correspondente ao VB	1%
De 5 vezes o VB, exclusive, até 10 vezes o VB	2%
De 10 vezes o VB, exclusive até 15 vezes o VB	3%
De 15 vezes o VB, exclusive, até 20 vezes o VB	4%
Acima do valor correspondente a 20 vezes o VB	5%

OBS: VB corresponde ao vencimento inicial dos cargos da carreira de Auxiliar Judiciário dos servidores do Poder Judiciário da União.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 31/07/2018 15:12:54 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F953E17CD5.2467A2CBA5.F6D8D2529A.A8E7C376B1